

Projeto de Lei nº 058, de 27 de outubro de 2025.

Altera a redação do Artigo 3º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.188 de 2025.

Art. 1º - O Artigo 3, § 2º da Lei Municipal 1.188 de 2025 passará a vigor com a seguinte redação:

§ 2º - Concomitante as hipóteses estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde, o requerente para fazer jus ao auxílio previsto nesta lei deverá ter cartão SUS vinculado ao Município, ser residente em Santa Cecília do Sul há mais de 90 dias. Também terão direito ao benefício as pessoas que comprovem vínculo com o Município de Santa Cecília do Sul por mais de 5 anos, servindo para tal fim, dentre outros:

- a) Matrícula de imóvel do grupo familiar;
- b) Contrato Social de empresa com sede em Santa Cecília do Sul;
- c) Bloco de produtor rural;
- d) Iptu, IPVA ou outro documento idôneo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Cecília do Sul, 24 de novembro de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei visa corrigir distorção criada pela legislação aqui alterada, de modo a garantir o acesso à saúde, por meio da rede de atendimento no Município de Santa Cecília do Sul.

Por meio desta alteração legislativa poderão ser beneficiadas pessoas que não mais residem em nosso Município, seja por questões de segurança, locomoção, a necessidade de amparo de familiares e, também, pessoas que tenham toda a sua atividade econômica vinculada a Santa Cecília do Sul.

Importante dizer que estas pessoas sempre tiveram vinculação ao SUS através de Santa Cecília do Sul e negar acesso aos benefícios seria restringir o seu acesso a Saúde.

Portanto, Senhores Vereadores, estas são as devidas razões pelas quais apresentamos o presente Projeto de Lei, para que seja apreciado, votado e aprovado.

Câmara Municipal de Santa Cecília do Sul, 24
de novembro 2025.

Ademir Mioto

Vereador Ademir Mioto.

Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Cecília do Sul

Cleiton Silvestri

Ver. Cleiton Silvestri.

Aldecir Perondi

Ver. Aldecir Perondi.

Rodrigo Tres

Ver. Rodrigo Tres.

Ver. Daniel Rodrigues.

Marivania B. Oliboni

Ver(a). Marivania B. Oliboni.

Rubia C. Crespi

Ver (a) Rubia C. Crespi.

Larissa P. Favaretto

Ver.(a). Larissa P. Favaretto.

Valdecir U. Moreira

Ver. Valdecir U. Moreira.